



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	8
Despacho	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Decreto Legislativo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.748, DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no Artigo anterior se habilitem à Qualificação como Organização Social:

I – Comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto da Entidade;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do

patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social Qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II – Ter a Entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua Qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente e do Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e deverá ser composto por membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, devendo estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto da Entidade;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto da Entidade.

I – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos Municipais e Vereadores, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

II – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados, devendo sempre participar das reuniões do referido Conselho.

III – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração, 50% (cinquenta por cento) dos membros referentes aos incisos “a” a “e”, terão seu primeiro mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de sua eleição ou indicação, observando-se a ordem de eleição ou indicação.

IV – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 3 de 11

(três) reuniões ordinárias consecutivas.

V – Os membros referentes aos incisos “a” e “b” serão eleitos pelo Conselho Administração em votação secreta, exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e maioria absoluta dos votos.

VI – Em caso de vacância de um dos membros referentes aos incisos “b” e “c”, o Conselho de Administração realizará outra eleição, de acordo com procedimento do item anterior.

VII – Os membros referidos no inciso “e” serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

VIII – Em caso de vacância de um dos membros referentes ao inciso de “a”, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, solicitar a indicação ou eleição de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

IX – Os Conselheiros eleitos ou indicados para cargos em Diretorias Executivas, devem renunciar seus cargos do Conselho de Administração, ao assumir funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias, desde que, neste último caso, condicionadas à não remuneração.

X – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

XI – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

XII – O Diretor Presidente Executivo participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto. Já, se for o Presidente do Conselho de Administração, votará em caso de ser o voto de minerva nas decisões.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de Qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Aprovar a Proposta de Contrato de Gestão da Entidade.

II – Aprovar a Proposta de Orçamento da Entidade e o Programa de Investimentos.

III – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

IV – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

V – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI – Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

VII – Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade.

VIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, assim como as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade Qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos Contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 2º A Organização Social em Saúde, deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Artigo 198 da Constituição Federal e no Artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

§ 3º A celebração dos Contratos de que trata o “caput” deste Artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação de Edital de Chamamento Público, com a Minuta do Contrato de Gestão, assim como de Convocação Pública das Organizações Sociais Qualificadas, através do Jornal Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º O Poder Público dará publicidade:

I – Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

II – Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

Art. 6º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Entidade contratada e será publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único – O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Secretário Municipal da área competente.

Art. 7º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e no Artigo 220 da Constituição Estadual e, também, os seguintes preceitos:

I – Especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de Seleção de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II – Estipulação dos limites e critérios para as despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 4 de 11

serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

III - Atendimento à disposição do § 2º do Artigo 5º desta Lei.

IV - Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais em Saúde.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada por Comissão de Seleção e Fiscalização específica, nomeada por Portaria, obrigatoriamente presidida pelo Secretário Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela Entidade Qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, frente aos resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, serão analisados periodicamente por Comissão de Seleção e Fiscalização, indicada pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento, composta por profissionais de notória especialização e capacidade, nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo da Administração Pública.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Sem prejuízo da medida a que se refere o *caput* do artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Município ou à procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 2º O pedido de sequestro será processado de acordo com as disposições pertinentes do Código de Processo Civil.

§ 3º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 4º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 11 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, publicado no Jornal Oficial do Município e serão analisados pelo Tribunal de Contas, de acordo com suas instruções normativas.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 12 As Entidades Qualificadas como Organizações Sociais ficam automaticamente declaradas como Entidades de Interesse Social e Utilidade Pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13 Às Organizações Sociais deverão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcelas adicionais de recursos, para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa e comprovada, da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este Artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, que tratará do Termo de Cessão de Uso.

Art. 14 Os bens móveis públicos permitidos para uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

Parágrafo Único - A permuta de que trata este Artigo dependerá de prévia Seleção do bem e expressa autorização do poder público.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Executivo, a cessão especial de servidores para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social ao mesmo.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária pela Organização Social, à servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional, relativo ao exercício de função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 5 de 11

temporária de direção e/ou assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens pecuniárias, do emprego público a que fizer jus, no respectivo órgão de origem.

SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 16 O Poder Executivo poderá proceder a Desqualificação da Entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A Desqualificação será precedida de Processo Administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os Dirigentes Executivos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A Desqualificação importará na reversão dos bens com o uso permitido e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social para a origem, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18º Os Conselheiros e Diretores Executivos das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na mesma Entidade.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de
março de 2023.**

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal**

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete**

LEI Nº 2.749, DE 16 DE MARÇO DE 2023

**CRIA O “FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da sua Divisão de Cultura, o

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais, estimular a produção artística e cultural e promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural em todo o território do Município de Severínia.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Severínia será identificado pela sigla FMC.

Art. 2º O FUNDO será administrado pela Divisão Municipal de Cultura de Severínia, juntamente com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia.

Art. 3º Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:

I - receitas auferidas pela locação dos equipamentos culturais, reservados à área da cultura;

II - receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em próprios públicos municipal que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - receitas provenientes de ingressos em espetáculos artísticos ou eventos do Teatro Municipal, entrada em equipamentos culturais ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Severínia;

IV - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura;

V - receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da lei nº 7.505, de 14 de julho de 1.986 (Lei Sarney);

VI - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura;

VII - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 4º Compete a Divisão Municipal de Cultura e o Departamento Financeiro Municipal, tomar todas as medidas administrativas, de custeio, financeiras e orçamentárias para gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo Único - A conta bancária do FUNDO será movimentada conjuntamente pelo *Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura* e pelo funcionário(a) designado pelo Prefeito, responsável pelo Departamento Financeiro.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao FUNDO deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Único - A existência do FUNDO a que alude



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 6 de 11

a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Divisão Municipal de Cultura.

Art. 6º Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa ao FUNDO, com encaminhamento ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.750, DE 16 DE MARÇO DE 2023

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEVERÍNIA - PMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Severínia - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura de Severínia - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto na Lei nº 2.620, de 02 de setembro de 2021, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Severínia - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Severínia, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 2.620, de 02 de setembro de 2021, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Severínia;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Severínia e garantir sua avaliação e mensuração

periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Severínia;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Severínia por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Severínia, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Severínia - PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 7 de 11

publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.751, DE 16 DE MARÇO DE 2023

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Severínia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput, será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá a Prefeita firmar o convênio a que se refere o caput desse artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

em especial a Lei Municipal n. 2.535, de 08 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.752, DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente do Poder Executivo 01 cargo de Farmacêutico Bioquímico, de provimento efetivo e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a quantidade do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
02	Farmacêutico Bioquímico	K	20 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.753, DE 16 DE MARÇO DE 2023

(Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 8 de 11

2023/2024)

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, EM VIRTUDE DA OBRIGATORIEDADE TRAZIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de função para o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

§ 1º - A gratificação será devida mensalmente no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para o Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação e membro integrante da Equipe de Apoio. O servidor que for designado para a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio fará jus apenas uma gratificação de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 2º - A Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio serão compostas por 3 (três) membros, todos servidores públicos da Câmara Municipal de Severínia do quadro efetivo de pessoal.

§ 3º - Será nomeado 1 (um) Agente de Contratação entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Severínia do quadro efetivo de pessoal.

§ 4º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado “Pregoeiro”.

§ 5º - O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido.

Art.2º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação ou Equipe de Apoio.

§ 1º - Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de

Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio.

§ 2º - Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art.3º - A nomeação do Agente de Contratação, e membros da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio se dará por meio de Portaria, sendo ato da Presidência da Câmara Municipal de Severínia.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se de forma expressa a Resolução nº 026/2016 da Câmara Municipal de Severínia-SP.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP em 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o requerimento da Comissão do Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 10.835, de 21 de novembro de 2022, que requer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para o término dos trabalhos da citada Comissão, **DEFIRO** o pedido, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Severínia/SP, 19 de fevereiro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA **JULGAMENTO**

Vistos...

Acolho, em sua integralidade, o **Relatório Final** da Comissão Processante constituída nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, aplicar a **penalidade de demissão**, a servidora **ALANA ELOISA COLLOS**, nos termos dos artigos 164, inciso II do art. 161,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 9 de 11

inciso XV do art. 144, inciso IV do art. 154, todos da Lei Municipal nº 1.673/2006.

Determino que seja encaminhado cópia da presente decisão ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências de praxe.

Ato contínuo, restitua-se os autos a Comissão Processante para deliberações finais e que seja providenciado a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município para conhecimento dos interessados. Após, arquite-se.

Severínia/SP, 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO

Vistos...

Acolho, em sua integralidade, o **Relatório Final** da Comissão Processante constituída nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, aplicar a **penalidade de demissão**, ao servidor **BRUNO BATISTA**, nos termos do artigos 144, inciso XV, 154, inciso IV, 161, inciso II, 164, todos da Lei Municipal nº 1.673/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Determino que seja encaminhado cópia da presente decisão ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências de praxe.

Ato contínuo, restitua-se os autos a Comissão Processante para deliberações finais e que seja providenciado a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município para conhecimento dos interessados. Após, arquite-se.

Severínia/SP
, 14 de março
de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

1º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP - **CONTRATADA:** HY CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 31.339.236/0001-80), **CONTRATON.º** 137/2022, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Conforme justificativas constantes do processo e parecer da área técnica de engenharia, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a alteração e

acréscimo de itens.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 113.072,04 (cento e treze mil, setenta e dois reais e quatro centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 716.056,45 (setecentos e dezesseis mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21/11/2022 à 20/05/2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

4º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP - **CONTRATADA:** MEGAMAXNET COMERCIO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA (CNPJ: 15.574.484/0001-50), **CONTRATO N.º** 13/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET.

Conforme justificativas e parecer favorável da área técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual com manutenção de valor, por um novo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 74.498,37 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

ASSINATURA: 09/01/2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10/03/2023 à 09/03/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a formalização do 1º Termo Aditivo ao **contrato nº 10/2022**, firmado junto à empresa LUCAS PAVEZZI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 43.971.800/0001-62), destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual por um novo período de **12 (doze) meses com a atualização de preço**.

Prazo de vigência contratual: 15/03/2023 à 14/03/2024.

Valor mensal atualizado: R\$ 5.473,57.

Valor global atualizado: R\$ 65.682,84.

Severínia/SP, 15 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 10 de 11

Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Contratação, a contratar a empresa **CLEMILDO DOS SANTOS SILVA 32984524837**, para a execução de serviços especializados de mão de obra de pintura de prédios públicos, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no valor total máximo de **R\$ 56.340,46 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita do Município de Severínia/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1201

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Estado de São Paulo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001/2023.

- Acolhe parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Severinia relativas ao exercício financeiro de 2020, exaradas nos autos do Processo TC- 003026.989.20-2.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica acolhido o parecer prévio do Tribunal de Contas, exarado nos autos do Processo TC-003026.989.20, referente às contas da Prefeitura Municipal de Severinia.

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Severinia relativas ao exercício financeiro de 2020.

ARTIGO 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severinia, 16 de março 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

MÁRCIA APARECIDA MOREIRA DOMINGUES
Vice-Presidente

BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

EDERSON JOSÉ DA COSTA
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severinia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 - CNPJ 51.359.800/0001-34 - E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br